

LEI MUNICIPAL Nº 1524/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS, BEM COMO AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essências para saúde da população e declarada à essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Camocim.

§1º Fica estabelecido que as modalidades esportivas das academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais como atividades essenciais a saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art.2º. Ficam estabelecido as igrejas e templos de qualquer natureza como **atividades essenciais**, reconhecendo os cultos públicos, reuniões e atividades em geral realizadas pelas Organizações Religiosas de todas as confissões religiosas e credos, durante o período de Pandemia do COVID-19, desde que observadas rigorosamente as normas e exigências estabelecidas para o seu funcionamento, definidas nesta lei, sem prejuízo do cumprimento das normas gerais em vigor para toda a população.

Parágrafo Único. Entende-se por Organizações Religiosas todas as entidades da sociedade civil organizadas para o exercício dos cultos religiosos de todas as confissões religiosas, constituídas por seus templos, escritórios, sedes e filiais e

asseguradas suas manifestações de acordo com o Art. 5º, itens VI e VIII da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

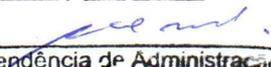
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 12 de Abril de 2021.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 12 / 04 / 2021



Superintendência de Administração